

17.ª Vara Cível
CÓPIA

68
C

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA da empresa – ARTSUL
PACK PAPELÃO E APARAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob °. 07.481.207/0001-74,
com prazo de 30 DIAS.

A DOUTORA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO. MMª. Juíza de Direito da
Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R: a todos que o presente edital tomarem conhecimento que na ação de
FALÊNCIA sob nº. 494/2007, da empresa – **ARTSUL PACK PAPELÃO E APARAS
LTDA.**, foi proferida e seguinte sentença:“ Vistos e examinados estes autos nº. 494/2007,
de Falência que Indústria e Comércio Dallegrove S.A. – Madeiras e Papel move em face de
Artsul Pack Papelão e Aparas Ltda. Indústria e Comércio Dallegrove S.A. – Madeiras e
Papel, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 75.153.213/0006-67, com sede à
Avenida das Araucárias, nº. 5.125, na cidade e Comarca de Araucária-PR., por advogado
requereu a falência de Artsul Pack Papelão e Aparas Ltda., pessoa jurídica de direito
privado, CNPJ nº. 07.481.207/0001-74, com sede à Rua Jaburu, nº. 181, Parque Waldemar
Hauer-B, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR., aduzindo ser credora da requerida da
importância de R\$.35.377,83 pugnando pela citação da requerida e, não havendo o
pagamento a decretação da quebra requerida. Junta com a petição inicial documentos.
Devidamente citada às fls.50, deixou a requerida decorrer o prazo in albis, não
apresentando defesa ou ainda depósito elisivo (fls.50/verso), requerendo a autora a
declaração da falência da requerida. Manifestou-se o Ministério Público requerendo a
decretação da falência da requerida. Vieram-me os autos conclusos para a sentença. Breve
relatório do que interessa. Passo à decisão e seus fundamentos. O pedido de falência está
devidamente instruído com os documentos juntados pela autora e que comprovam ser a
autora comerciante, munida de título hábil a embasar o pedido de falência, em valor
superior a 40 salários mínimos, devidamente protestado, aplicando-se o artigo 94, da Lei nº.
11.101/2005. Ressalte-se que a requerida, devidamente citada por mandado, quedou-se
inerte. De ser declarada sua falência, como pugnado pelo digno representante do Ministério
Público. Diante do exposto, julgo aberta a falência de Artsul Pack Papelão e Aparas Ltda.,
CNPJ nº. 07.481.207/0001-74, estabelecida à Rua Jaburu, nº. 181, nesta cidade e Comarca
de Londrina-PR., às 12:00 Horas do dia de hoje – 02 de julho de 2009, declarando seu
termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência – distribuição da
presente ação. Sendo representante legal/administrador da falida o Sr. João Paulo Barbosa
Munaretto, que recebeu a citação (fls.50), determino sua intimação pessoal para, no prazo
de 05 (cinco) dias apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço,
importância, natureza e classificação dos crédito, sob pena de desobediência. Fixo o prazo
de 20-(vinte) dias para as habilitações de crédito. Determino a suspensão de todas as ações
ou execuções promovidas contra o falido, ressalvadas as hipóteses da Lei nº. 11.101/2005.

Carla Elizabeth Boselli



7.ª Vara Cível
CÓPIA

69
Z

Fica o falido vedado de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de bens, na forma da lei de regência, devendo ainda ser intimado, pessoalmente. Determino seja promovida a anotação da falência no registro do falido perante a Junta Comercial do Paraná, oficiando-se para tanto. Determino ainda a expedição de ofício aos CRIs de Londrina e DETRAN/PR para que informem a existência de bens em nome do falido. Nomeio administrador judicial o Dr. Ulisses Mecer, assinalando-lhe o prazo de 05-(cinco) dias para prestar compromisso, apresentando proposta de honorários. Intime-se o administrador judicial nomeado para dar cumprimento aos dispositivos da lei nº. 11.101/2005 aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável à espécie. Londrina, 01 de julho de 2009.- (a) Telma Regina Magalhães Carvalho.-” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei . Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2009.- Eu _____ (JOÃO PAULO AKAISHI), Escrivão o fiz digitar e subscreví.


TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

